



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

083/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º71/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 71/2025, que dispõe sobre as alterações na Lei Orçamentária Anual de 2025, resultantes de emendas impositivas com impedimentos técnicos insuperáveis.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o §3 do art. 120-A , da LOM¹ e art. 27 da lei 8.331, de 31 de outubro de 2024 (LDO), estabelece uma ordem sequencial de etapas obrigatórias a serem seguidas quando houver impedimentos técnicos à execução orçamentária. Após o envio das justificativas pelo Executivo, o Legislativo dispõe de um prazo de até 30 dias para indicar, de forma legítima e dentro de sua competência, os destinos alternativos para as programações originalmente previstas. Conforme seus incisos, a sequência legal exige:

3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo

¹ <https://www.santanadolivramento.rs.leg.br/institucional/lei-organica>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Em síntese, a Lei Orçamentária Anual (LOA) foi publicada em 20/12/2024 (sexta-feira). Considerando o entendimento consolidado, a contagem dos prazos teve início no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 23/12/2024 (segunda-feira):

Inciso I – Prazo de 120 dias a contar de 23/12/2024, com data-limite em 21/04/2025;

Inciso II – Prazo de 30 dias após o término do prazo do inciso I, com data-limite em 22/05/2025;

Inciso III – Prazo de 30 dias após o término do prazo do inciso II, com data-limite em 21/06/2025.

No caso em análise, tendo sido a LOA publicada em 20/12/2024, e iniciando-se a contagem dos prazos em 23/12/2024, conforme entendimento jurídico já consolidado, verifica-se que o prazo previsto no inciso II — destinado à manifestação do Poder Legislativo — se encerra apenas em 22/05/2025.

Diante disso, o encaminhamento antecipado do Projeto de Lei de remanejamento por parte do Poder Executivo, antes de expirado o prazo legal para manifestação do Legislativo, configura afronta ao devido processo orçamentário estabelecido em lei, uma vez que antecipa etapa cuja execução está condicionada ao cumprimento do referido prazo.

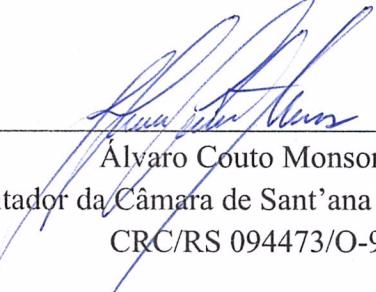
Dessa forma, **recomenda-se** a retirada formal da proposição, aguardando-se, de maneira adequada, o decurso do prazo legal previsto para deliberação do Legislativo, conforme estabelece o inciso II do §3º do art. 120-A da Lei Orgânica do Município (LOM).

Ressalta-se, por fim, que a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da matéria compete exclusivamente aos vereadores, no legítimo exercício de suas funções legislativas. Nada impede, portanto, que o projeto siga sua tramitação regular, desde que sejam integralmente respeitadas as formalidades legais e regimentais cabíveis.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas e agradeço, desde já, a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 16 de maio de 2025.



Álvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9